

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 09/2024-PG**

Porto Ferreira, 1º de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DO PESSOAL, REFERÊNCIAS SALARIAIS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, GRATIFICAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 04/03/2024

DESPACHO: As Comissões de Legislação e  
Definição e de Finanças e Planejamento

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: Francisco de Assis

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03/2024**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DO PESSOAL, REFERÊNCIAS SALARIAIS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, GRATIFICAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES."

Art. 1º Dá-se nova redação ao artigo 13 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, acrescentando também os parágrafos sexto e sétimo nos seguintes termos:

...  
*"Art. 13. Poderá ser concedida gratificação aos servidores que elaborarem ou executarem atividades de natureza técnica, administrativa, especializada ou de utilidade para o serviço público nos valores de R\$ 375,20 para cargos de nível fundamental e médio e R\$ 536,00 para os de nível superior, que serão reajustáveis sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual.*

*§1º A gratificação só poderá ser atribuída mediante ato expresso do Prefeito que estabelecerá inclusive o período e as atividades que deverão ser desempenhadas pelo servidor.*

*§2º A gratificação ora instituída não poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada.*

*§3º A gratificação tratada neste artigo, quando concedida a servidor que tenha incorporado gratificação anterior desta mesma natureza, inclusive a prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, ficará restrito à diferença apurada entre o valor da gratificação e o valor incorporado nos termos da Lei Complementar nº 260 de 22 de fevereiro de 2022.*

*§4º Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de seu cargo.*

1





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

*§5º Os servidores aos quais tenham sido concedida gratificação com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, cujos valores sejam superiores ao estipulado no caput deste artigo, fica assegurada a conversão da mesma em valores fixos (desindexados) na data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, permanecendo congelados até que o valor correspondente do caput o atinja em razão de reajustes vindouros, ou seja cancelada.*

*§6º Além da gratificação prevista no caput deste artigo, poderá ser concedida aos servidores as seguintes gratificações:*

*I – Para o exercício da função de Pregoeiro, gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

*II – Para o exercício da função de Agentes de Contratação, gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

*III – Para o exercício da função de Agentes de Planejamento Setorial, gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).*

*§7º O valor das gratificações previstas no parágrafo anterior será reajustável sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual."*

...

Art. 2º Dá-se nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

...

*"§1º A gratificação de que trata o caput deste Artigo poderá ser atribuída a servidores designados para as atividades e valores abaixo, que serão reajustados sempre que houver reajuste de vencimentos dos cargos efetivos e no mesmo percentual:*

*I – R\$ 696,80 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para as funções de:*

*a) Presidente de Comissão de Licitação, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios sob a égide da Lei Federal nº 8666/93;*

*b) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;*

*c) Presidente da Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório;*

*II – R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) para as funções de:*



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

a) *Integrante da Comissão de Licitação, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios sob a égide da Lei Federal nº 8666/93;*

b) *Integrante da Comissão de Sindicância;*

c) *Integrante da Comissão de Avaliação e Desempenho;*

d) *Integrante da Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório;*

e) *Integrante de Comissão de Apoio à Modalidade de Pregão, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios na modalidade de pregão sob a égide da Lei Federal nº 8666/93.*

*III – R\$ 209,05 (duzentos e nove reais e cinco centavos) para as funções de:*

a) *Integrante de Comissão de Patrimônio Móvel e Imóvel da Municipalidade;*

b) *Integrante da Comissão de Concurso Públicos e Processo Seletivo;*

c) *Integrantes de outras comissões ou colegiados de caráter temporário a critério do Chefe do Executivo Municipal.*

*IV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para integrantes da Comissão de Apoio de Processos Licitatórios".*

...

Art. 3º *Dá-se nova redação ao artigo 32 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:*

...

*"Art. 32. O merecimento do servidor público estatutário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.*

*§1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência, eficácia e assiduidade no desempenho de suas funções, bem como, ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.*

*§2º Sem prejuízo da previsão do parágrafo anterior, serão também considerados pontos positivos o aumento do grau de escolaridade e especialização mesmo se já considerados em exercícios anteriores, ocorridos nos últimos dez anos contados do exercício relativo à avaliação, sendo que para tanto será considerada a pontuação máxima da respectiva faixa de ensino avaliada, diminuindo-se 10% (dez por cento) a cada ano pretérito.*



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

*§3º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação".*

...

Art. 4º Dá-se nova redação ao inciso I e cria-se o parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...

*"I - tenha sido progredido por merecimento no último processo ou por antiguidade nos últimos cinco processos, conforme o caso;"*

...

*"Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, cumprirá ao superior imediato que realizou a avaliação justificar com dados concretos a nota atribuída."*

...

Art.5º Dá-se nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...

*"Art. 36. O período em que o servidor efetivo estiver ocupando cargo comissionado ou esteja exercendo função gratificada será considerado de efetivo exercício para os fins de participar do processo de avaliação de desempenho individual e de progressão por merecimento.*

*Parágrafo único. O benefício financeiro correspondente à progressão por merecimento aos servidores que estiverem ocupando cargo comissionado somente será usufruído com a cessação do exercício, salvo na hipótese de ter optado pelo vencimento do cargo de origem nos termos desta lei."*

...

Art.6º Dá-se nova redação ao parágrafo 3º e parágrafo 5º do artigo 101 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

*"§3º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde, licença prêmio e demais itens previstos nos incisos do artigo 45 desta lei."*

...



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

*"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média salarial dos doze meses do respectivo período aquisitivo."*

...

Art. 7º Dá-se nova redação ao artigo 102 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

*"Art. 102. O pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com os vencimentos do mês anterior ao início destas, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo."*

*Parágrafo único. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira durante o seu período aquisitivo."*

...

Art. 8º Dá-se nova redação ao parágrafo 5º do artigo 106 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

*"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento do servidor em gozo de qualquer licença prevista nesta legislação será o resultado da média salarial dos doze meses anteriores à licença."*

...

Art. 9º Dá-se nova redação ao parágrafo 4º do artigo 106 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

*"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a média da quantidade de horas realizadas pelo servidor na competência anterior à falta."*

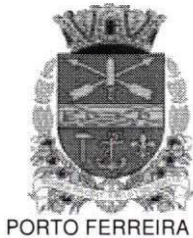
...

Art. 10. Dá-se nova redação ao parágrafo 4º da Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012:

...

*"§4º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde, licença prêmio e demais itens"*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

previstos nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000."

...

Art. 11. Os Anexos I, II, III e VI da Lei Complementar nº 275/22 tem redação alterada conforme os anexos à presente lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA  
Prefeito

<b>CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA</b>		<b>CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA</b>	
1ª Discussão Sessão de: <u>11/03/2024</u>		1ª Discussão Sessão de: _____	
2ª Discussão Sessão de: _____		2ª Discussão Sessão de: <u>18/03/2024</u>	
<b>APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES</b>		<b>APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES</b>	
ausente: <u>Luís de Lima Ripa</u>		ausentes: <u>Luís de Lima Ripa, Marcelo</u>	
PRESIDENTE: _____		PRESIDENTE: _____	
1º SECRETÁRIO: _____		1º SECRETÁRIO: _____	
2º SECRETÁRIO: _____		2º SECRETÁRIO: _____	







PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

Trata-se de projeto de lei que visa implementar modificações nas Leis Complementares Municipais nº 275, de 20 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012 e Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000, as quais versam primordialmente sobre regras relativas ao exercício das funções por parte dos servidores públicos.

Fruto de adequações necessárias à nova realidade inserida pela vigente Lei Federal nº 14133/22, a Lei de Licitações e Contrato Administrativo", promove-se alterações no regramento de gratificações e comissões no quadro geral de servidores, justamente para prever o exercício de novas funções como Agente de Planejamento Setorial, a Comissão de Apoio em Licitações, a nova figura do Agente de Contratações, dentre outras adequações.

Propõe-se também adequação na estrutura administrativa sempre na perspectiva de melhoria da máquina pública na prestação do serviço com maior eficiência e sob o enfoque da responsabilidade fiscal.

Assim cria-se neste projeto mais dois cargos de Fiscal Ambiental, extinguindo-se em contrapartida vagas nos cargos de Agente de Políticas Sociais e Assessor de Meio Ambiente.

No que diz respeito a questão salarial, promove-se neste projeto de lei a adequação do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), cargos que por determinação constitucional tem o vencimento atrelado ao valor do salário mínimo federal. Ressalta-se que com a aprovação da proposta retratada neste projeto, doravante o reajuste do vencimento dos referidos cargos passará a ser automática, sempre que ocorrer o reajuste do salário mínimo na esfera federal, trazendo, desta forma, maior racionalidade ao sistema com a sempre almejada segurança jurídica.

Por fim, o presente projeto visa trazer adequações positivas aos processos de progressão funcional dos servidores, acolhendo reivindicações da classe ao corrigir questões relativas à participação no processo de progressão dos servidores que estejam no exercício de cargos comissionados, consideração de aprimoramentos com o aumento do grau de escolaridade e ou especializações anteriores ao período de progressão. Isto é, trata-se de mais um exemplo da constante busca na melhoria de condições de trabalho e reconhecimento dos servidores públicos municipais.

7

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

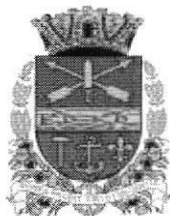
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

É importante destacar que em cumprimento à responsabilidade fiscal e, também, considerando a peculiaridade do ano eleitoral, às normas contidas na Lei de Eleições, as alterações propostas de forma alguma implicam em aumento de despesa, conforme demonstrado no estudo de impacto financeiro que seja conjuntamente ao presente projeto de lei complementar.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

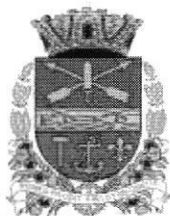
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ITEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	6	Administrador Público	9	40	Nível Superior em Administração com habilitação em Administração Pública, ou Especialização em Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública
2	2	Administrador de Redes	9	40	Nível Superior (bacharelado ou licenciatura) devidamente reconhecido pelo MEC na área afim (por exemplo: Engenharia da Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Software, Engenharia de Sistemas, Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Redes de Comunicação, Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão da Tecnologia da Informação, Rede de Computadores)
3	45	Agente Comunitário de Saúde	18 (Piso Nacional)	40	Ensino médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
4	10	Agente Cultural	2	40	Ensino Médio Completo
5	40	Agente de Controle de Endemias	18 (Piso Nacional)	40	Ensino médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
6	10	Agente Esportivo	8	30	Nível Superior em

9





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

					Educação Física com Licenciatura Plena/Bacharelado e comprovante de filiação ao Conselho Federal ou Regional
7	8	Agente de Operação e Fiscalização De Trânsito e Transportes	4	40	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria AB
8	50	Agente de Organização Escolar	2	40	Ensino Médio Completo
9	03	Agente de Proteção e Defesa Civil	4	Escala de 12hX36h	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria AB, habilitação em primeiros socorros e ou prevenção e combate a incêndios, aptidão física, aptidão psicológica e aptidão em natação.
10	13	Agente Social	2	40	Ensino Médio Completo
11	12	Ajudante de Obra	3	40	Ensino Fundamental Completo
12	4	Arquiteto e Urbanista	9	40	Nível Superior e registro no conselho
13	1	Arquivista	9	40	Nível Superior em Arquivologia
14	30	Assistente Social	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho; experiência profissional mínima de 1 (um) ano nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos com grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, mulheres, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, comprovadas através de carteira de trabalho e/ou declaração da empresa informando o período

1

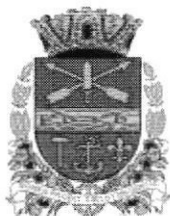
CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

					efetivamente trabalhado (dia, mês e ano de entrada e saída), bem como a descrição das atividades, desde que sejam compatíveis com as atividades do cargo para o qual concorrem. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, contendo o CNPJ e identificação do responsável da Empresa (com nome, número do CPF e cargo).
15	40	Atendente de Desenvolvimento Infantil *(1)	19	30	Ensino Médio Completo
16	160	Auxiliar Administrativo	2	40	Ensino Médio Completo
17	14	Auxiliar de Consultório Dentário	2	40	Ensino Médio Completo e Registro CRO
18	180	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Ensino Fundamental Completo
19	2	Bibliotecário	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
20	1	Biólogo	9	40	Ensino superior completo em Biologia e Registro no Respetivo Conselho de Classe
21	3	Carpinteiro	4	40	Ensino Fundamental Completo
22	34	Cirurgião dentista	16	10	Nível Superior Completo e CRO
23	1	Consultor Jurídico	8	20	Nível Superior Completo e Registro na OAB
24	4	Contador	9	40	Nível Superior e registro no CRC
25	250	Educador	19	30	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso de Magistério - Nível Médio e habilitação específica para o exercício na Educação Infantil
26	10	Eletricista	4	40	Ensino Fundamental Completo
27	3	Eletricista de Auto	4	40	Ensino Fundamental

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

					Completo
28	6	Encanador	4	40	Ensino Fundamental Completo
29	25	Enfermeiro	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
30	1	Enfermeiro do Trabalho	9	40	Nível superior em Enfermagem e certificado de Especialização a nível de pós graduação em Enfermagem do Trabalho e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
31	10	Engenheiro	9	40	Nível Superior e registro no conselho
32	1	Engenheiro Agrimensor	9	40	Nível Superior e registro no conselho
33	1	Engenheiro Agrônomo	9	40	Nível Superior e registro no conselho
34	2	Engenheiro Ambiental	9	40	Nível Superior e registro no conselho
35	1	Engenheiro de Segurança do Trabalho	9	40	Nível Superior e registro profissional (CREA e Ministério do Trabalho)
36	1	Engenheiro Eletricista	9	40	Nível Superior e registro no conselho
37	12	Farmacêutico	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
38	5	Fiscal Ambiental	7	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
39	5	Fiscal de Obras	6	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
40	20	Fiscal de Posturas	7	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
41	8	Fiscal Sanitário	6	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
42	15	Fiscal Tributário	9	40	Nível Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B

1

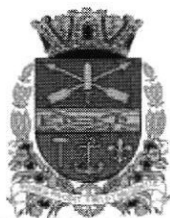
CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

43	6	Fisioterapeuta	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
44	6	Jardineiro	1	40	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada de 1 ano ao menos
45	10	Fonoaudiólogo	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
46	7	Mecânico	4	40	Ensino Fundamental Completo
47	48	Médico	17	10	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
48	15	Médico da Estratégia da Família	17	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
49	3	Médico do Trabalho	17	20* (2)	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
50	7	Médico Veterinário	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
51	60	Motorista	4	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria AB
52	22	Motorista de Transporte Coletivo	6	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria D
53	25	Motorista de Transporte Escolar	6	40	Ensino Fundamental Completo, CNH D e curso específico para transporte escolar
54	2	Museólogo	9	40	Nível Superior e registro no conselho
55	7	Nutricionista	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
56	11	Operador de Máquina	4	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria D
57	6	Orientador Social	4	30	Ensino Médio Completo
58	22	Pedreiro	4	40	Ensino Fundamental Completo
59	10	Pintor	4	40	Ensino Fundamental Completo
60	3	Procurador	21	40	Nível Superior Completo e Inscrição na OAB
61	4	Procurador Assistente	20	40	Nível Superior Completo e Registro na OAB
62	15	Psicólogo	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho

1

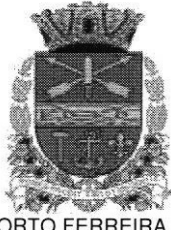
CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

					experiência profissional mínima de 1 (um) ano nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos com grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, mulheres, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, comprovadas através de carteira de trabalho e/ou declaração da empresa informando o período efetivamente trabalhado (dia, mês e ano de entrada e saída), bem como a descrição das atividades, desde que sejam compatíveis com as atividades do cargo para o qual concorrem. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, contendo o CNPJ e identificação do responsável da Empresa (com nome, número do CPF e cargo).
63	10	Psicopedagogo	9	40	Licenciatura em Pedagogia e/ou curso superior de Psicologia, sendo que em ambos os casos com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínico, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas
64	18	Secretario de Escola	3	40	Ensino Médio Completo
65	2	Serralheiro (Soldador)	4	40	Ensino Fundamental completo
66	50	Técnico de Enfermagem	4	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Enfermagem
67	8	Técnico de	3	40	Ensino Médio Completo -

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

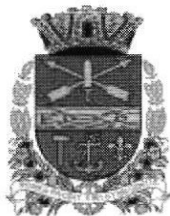
**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)







PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

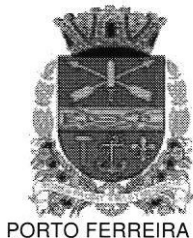
**GABINETE DO PREFEITO**

		Informática			Técnico em Informática
68	1	Técnico em Edificação *(1)	3	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Edificações
69	10	Técnico em Farmácia	3	40	Ensino Médio completo - Técnico em Farmácia
70	4	Técnico em Segurança do Trabalho	5	40	Ensino Médio Completo - Técnico Segurança Trabalho
71	1	Telefonista *(1)	1	30	Ensino Fundamental Completo
72	8	Terapeuta Ocupacional	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
73	2	Turismólogo	9	40	Nível Superior Completo em Turismo

\*(1) Cargos a serem extintos na vacância.

\*(2) O cargo de Médico de Trabalho possuirá carga horária mínima de 20h semanais, podendo haver majoração para até 200h/mês a critério da Administração.





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

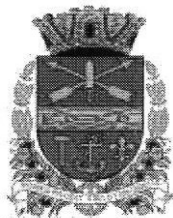
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

Cargo	Forma de Provimento		Requisitos		Referência	Som a
	Livre Provimento	Livre Prov. dentre efetivos	Nível Médio	Nível Superior		
Secretário	12	0	0	12	Sub	12
Chefe de Gabinete	1	0	0	1	Sub	1
Procurador Geral	0	1	0	1	Sub	1
Assessor Técnico	4	0	0	4	15	4
Chefe de Divisão *(1)	9			9	14	18
		9	1	8		
Chefe de Controladoria	0	1	0	1	14	1
Chefe de Seção	14		7	7	13	42
		28	18	10		
Assessor de Projetos Públicos	1	0	0	1	14	1
Assessor Administrativo	2	0	0	2	14	2
Assessor de Crédito	2	0	2	0	10	2
Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos	1	0	0	1	14	1
Assessor de Governo	2	0	2	0	14	2
Assessor de Apoio A C. Social	1	0	1	0	9	1
Assessor de Gestão em Meio Ambiente e Zeladoria	1	0	0	1	11	1
Assessor de Apoio Administrativo	7	0	7	0	9	7
Assessor de Engenharia e Arquitetura	1	0	0	1	11	1
Assessor de Políticas Públicas Culturais e Promoção da Igualdade Racial	1	0	1	0	9	1
Assessor de Políticas Públicas Esportivas	1	0	0	1	9	1
Assessor de Políticas Públicas em Saúde	1	0	1	0	11	1
Assessor de Políticas Públicas Sociais	2	0	0	3	11	2
Assessor de Infraestrutura	1	0	1	0	9	1
Assessor de Meio Ambiente e Zeladoria	1	0	1	0	9	1
Coordenador	6	1	0	7	12	7
Gestor de Conselhos Municipais	1	0	0	1	13	1
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>40</b>	<b>42</b>	<b>68</b>	<b>-</b>	<b>112</b>

O cargo de Procurador Geral será provido dentre os Procuradores efetivos. Exigido registro na OAB.





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Quantitativo	Função Gratificada	Valor - R\$	Requisitos
1	Chefe do Centro Odontológico	2.144,00	Nível Superior - Cir. Dentista
15	Chefe de Unidade de Atendimento à Saúde	750,40	Nível Superior - Enfermagem
5	Chefe de Unidade de Atendimento Social	750,40	Nível Superior - Assistente Social ou Psicólogo
1	Coordenador de Junta de Desjudicialização	1.286,40	Nível Superior em Direito
1	Coordenador de Junta de Recursos Fiscais	1.286,40	Nível Superior em Direito
30	Coordenador de Setor Administrativo	375,20	Nível Médio
15	Coordenador de Programa	536,00	-
15	Coordenador de Projetos	536,00	-
20	Encarregado de Equipe Operacional	375,20	-
1	Secretário da Junta Militar	1.200,00	-
1	Coordenador de setor de Atos Governamentais	700,00	Nível Superior
1	Médico Auditor*	2.000,00	Nível Superior em Medicina
1	Coordenador Médico**	5.000,00	Nível Superior em Medicina
4	Médico Prescritor***	2.000,00	Nível Superior em Medicina

\* O Médico Auditor é restrito ao médico, a quem cabe a análise técnica da assistência, mas não a avaliação da ação do profissional.

\*\* O Coordenador Médico compete coordenar a equipe de médicos da SS, garantindo que os procedimentos sejam executados da maneira adequada; ser interlocutor entre a Secretaria de Saúde e a equipe médica; coordenar as atividades médicas da instituição; participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões; zelar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; fazer cumprir metas contratuais; acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA; assessorar a elaboração de parecer técnico quando necessário; executar outras tarefas correlatas à área.

\*\*\* O Médico Prescritor refere-se àquele profissional médico autorizado a fazer prescrições de medicamentos de uso contínuo, a pacientes acompanhados por outros médicos. Também realizam: transcrição de guias de encaminhamento (para outras referências); transcrição de pedido de exames (para outras referências); preenchimento e/ou assinatura de processos para medicamentos de alto custo; prescrição de medicamentos a pacientes que faltaram em consulta, mas necessitam

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
 "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

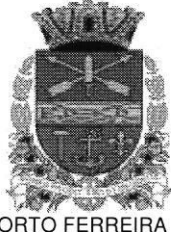
do medicamento controlado (CAPS); continuidade da prescrição devido o tempo para dispensação ser inferior ao tempo de retorno à consulta médica (CAPS).

**ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO**

Ref./Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.459,68	1.532,66	1.609,30	1.689,76	1.774,25	1.862,96	1.956,11	2.053,92	2.156,61	2.264,44
2	1.518,64	1.594,57	1.674,30	1.758,02	1.845,92	1.938,21	2.035,12	2.136,88	2.243,72	2.355,00
3	1.706,24	1.791,55	1.881,13	1.975,19	2.073,95	2.177,64	2.286,52	2.400,85	2.520,89	2.646,00
4	1.786,64	1.875,97	1.969,77	2.068,26	2.171,67	2.280,26	2.394,27	2.513,98	2.639,68	2.771,00
5	1.995,68	2.095,46	2.200,24	2.310,25	2.425,76	2.547,05	2.674,40	2.808,12	2.948,53	3.095,00
6	2.392,32	2.511,94	2.637,53	2.769,41	2.907,88	3.053,27	3.205,94	3.366,23	3.534,55	3.711,00
7	2.547,76	2.675,15	2.808,91	2.949,35	3.096,82	3.251,66	3.414,24	3.584,95	3.764,20	3.952,00
8	2.730,00	2.866,50	3.009,83	3.160,32	3.318,33	3.484,25	3.658,46	3.841,38	4.033,45	4.235,00
9	2.983,62	3.132,80	3.289,44	3.453,91	3.626,61	3.807,94	3.998,34	4.198,25	4.408,17	4.628,00
10	3.480,40	3.654,42	3.837,14	4.029,00	4.230,45	4.441,97	4.664,07	4.897,27	5.142,14	5.399,00
11	3.961,52	4.159,60	4.367,58	4.585,95	4.815,25	5.056,01	5.308,82	5.574,26	5.852,97	6.145,00
12	4.391,60	4.611,18	4.841,74	5.083,83	5.338,02	5.604,92	5.885,16	6.179,42	6.488,39	6.812,00
13	4.939,40	5.186,37	5.445,69	5.717,97	6.003,87	6.304,07	6.619,27	6.950,23	7.297,74	7.662,00
14	5.917,27	6.213,13	6.523,79	6.849,98	7.192,48	7.552,10	7.929,71	8.326,19	8.742,50	9.179,00
15	6.895,16	7.239,92	7.601,91	7.982,01	8.381,11	8.800,17	9.240,17	9.702,18	10.187,29	10.696,00
16*	70,00	73,50	77,18	81,03	85,09	89,34	93,81	98,50	103,42	108,50
17*	100,00	105,00	110,25	115,76	121,55	127,63	134,01	140,71	147,75	155,10
18**	Valor correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo federal	Grau A + 5%	Grau B + 5%	Grau C + 5%	Grau D + 5%	Grau E + 5%	Grau F + 5%	Grau G + 5%	Grau H + 5%	Grau I + 5%
19	1856	1.948,80	2.046,24	2.148,55	2.255,98	2.368,78	2.487,22	2.611,58	2.742,16	2.878,00





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

20	7889,69	8.284,1 8	8.698,39	9.133,3 1	9.589,9 7	10.069, 47	10.572, 94	11.101, 59	11.656, 67	12.239, 50
21	9193,55	9.653,2 2	10.135,8 9	10.642, 68	11.174, 81	11.733, 55	12.320, 23	12.936, 24	13.583, 06	14.262, 21

\* Valor expresso em hora

\*\*Referência para ACE e ACS estabelecido por norma federal e repasse de recursos nos termos de convênio



Impacto Mensal Imediato - 2024 - ALTERAÇÃO								
Memorando 599/2024	Descrição	Quantidade de LC 275/2022	Vencimento Base p/ cálculo	1/3 de Férias	13º Salário	Previdência	Aux. Alimentação	Total Mensal
	Agente Comunitário de Saúde	45	R\$ 2.640,00	R\$ 73,33	R\$ 220,00	R\$ 800,80	R\$ 650,00	R\$ 197.286,00
	Agente Comunitário de Saúde	45	R\$ 2.824,00	R\$ 78,44	R\$ 235,33	R\$ 856,61	R\$ 650,00	R\$ 208.997,60
	<b>Diferença</b>		<b>R\$ 184,00</b>	<b>R\$ 5,11</b>	<b>R\$ 15,33</b>	<b>R\$ 55,81</b>		<b>R\$ 11.711,60</b>
	Agente de Controle de Endemias	40	R\$ 2.640,00	R\$ 73,33	R\$ 220,00	R\$ 800,80	R\$ 650,00	R\$ 175.365,33
	Agente de Controle de Endemias	40	R\$ 2.824,00	R\$ 78,44	R\$ 235,33	R\$ 856,61	R\$ 650,00	R\$ 185.775,64
	<b>Diferença</b>		<b>R\$ 184,00</b>	<b>R\$ 5,11</b>	<b>R\$ 15,33</b>	<b>R\$ 55,81</b>		<b>R\$ 10.410,31</b>

<b>2024+ 3,86% (IPCA)</b>
R\$ 275.709,80

<b>2025+3,5% (IPCA)</b>
R\$ 285.359,65

<b>2026+3,5% (IPCA)</b>
R\$ 295.347,23

Boletim focus 19/01/2024  
<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240119.pdf>





Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO			
<b>TOTAL CRIAÇÃO 2024 - 3 CARGOS</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>TOTAL REDUÇÃO 2024 - 2 CARGOS</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
Fiscal Ambiental	R\$ 86.487,96	Assessor de Políticas Públicas Sociais	R\$ 70.920,22
Chefe de Seção	R\$ 78.701,11	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 162.878,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.651.189,07</b>	Assessor de Meio Ambiente e Zeladoria	R\$ 55.339,01
		<b>Total</b>	<b>R\$ 289.137,41</b>
		<b>DIFERENÇA DA CRIAÇÃO E REDUÇÃO</b>	<b>R\$ 123.948,34</b>
		<b>2024+ 3,81% (IPCA)</b>	<b>128.670,77</b>
		<b>TOTAL DIFERENÇA</b>	<b>R\$</b>
		<b>2025+3,5% (IPCA)</b>	<b>133.174,25</b>
		<b>TOTAL DIFERENÇA</b>	<b>R\$</b>

Boletim focus 02/02/2024  
<https://www.bcb.gov.br/content/focus/R20240202.pdf>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6749-1167-EDDA-3F83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 01/03/2024 16:03:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6749-1167-EDDA-3F83>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Sala das Comissões

CNPJ: 47.794.169/0001-24

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024, ao ANEXO III, do Artigo 11º, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, do executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o quadro do pessoal, referências salariais, progressão funcional, gratificações e outras disposições.

Emenda Modificativa Nº 01/2024, o Anexo III, previsto no Artigo 11º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantitativo	Função Gratificada	Valor - R\$	Requisitos
1	Chefe do Centro Odontológico	2.144,00	Nível Superior - Cir. Dentista
15	Chefe de Unidade de Atendimento à Saúde	750,40	Nível Superior - Enfermagem
5	Chefe de Unidade de Atendimento Social	750,40	Nível Superior - Assistente Social ou Psicólogo
1	Coordenador de Junta de Desjudicialização	1.286,40	Nível Superior em Direito
1	Coordenador de Junta de Recursos Fiscais	1.286,40	Nível Superior em Direito
30	Coordenador de Setor Administrativo	375,20	Nível Médio
15	Coordenador de Programa	536,00	-
15	Coordenador de Projetos	536,00	-
20	Encarregado de Equipe Operacional	375,20	-
1	Secretário da Junta Militar	1.200,00	-
1	Coordenador de setor de Atos Governamentais	700,00	-
1	Médico Auditor*	2.000,00	Nível Superior em Medicina
1	Coordenador Médico**	5.000,00	Nível Superior em Medicina
4	Médico Prescritor***	2.000,00	Nível Superior em Medicina

\* O Médico Auditor é restrito ao médico, a quem cabe a análise técnica da assistência, mas não a avaliação da ação do profissional.

\*\* O Coordenador Médico compete coordenar a equipe de médicos da SS, garantindo que os procedimentos sejam executados da maneira adequada; ser interlocutor entre a Secretaria de Saúde e a equipe médica; coordenar as atividades médicas da instituição; participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões; zelar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; fazer cumprir metas contratuais; acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA; assessorar a elaboração de parecer técnico quando necessário; executar outras tarefas correlatas à área.

\*\*\* O Médico Prescritor refere-se àquele profissional médico autorizado a fazer prescrições de medicamentos de uso contínuo, a pacientes acompanhados por outros médicos. Também realizam: transcrição de guias de encaminhamento (para outras referências); transcrição de pedido de exames (para outras referências); preenchimento e/ou assinatura de processos para medicamentos de alto custo; prescrição de medicamentos a pacientes que faltaram em consulta, mas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Sala das Comissões

CNPJ: 47.794.169/0001-24

necessitam do medicamento controlado (CAPS); continuidade da prescrição devido o tempo para dispensação ser inferior ao tempo de retorno à consulta médica (CAPS).

Plenário Syrio Ignatios, 07 de março de 2024.

MARCELO OZELIN  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 11/03/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Assente: *Marcelo Ozelin*

PRESIDENTE: *[Signature]*

1º SECRETÁRIO: *[Signature]*

2º SECRETÁRIO: *[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 11/03/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausente: Luizila, Pedro

PRÉSIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação final dada pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar Nº 03/2024, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DO PESSOAL, REFERÊNCIAS SALARIAIS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, GRATIFICAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

Art. 1º Dá-se nova redação ao artigo 13 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, acrescentando também os parágrafos sexto e sétimo nos seguintes termos:

“Art. 13. Poderá ser concedida gratificação aos servidores que elaborarem ou executarem atividades de natureza técnica, administrativa, especializada ou de utilidade para o serviço público nos valores de R\$ 375,20 para cargos de nível fundamental e médio e R\$ 536,00 para os de nível superior, que serão reajustáveis sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual.

§1º A gratificação só poderá ser atribuída mediante ato expresso do Prefeito que estabelecerá inclusive o período e as atividades que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

§2º A gratificação ora instituída não poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada.

§3º A gratificação tratada neste artigo, quando concedida a servidor que tenha incorporado gratificação anterior desta mesma natureza, inclusive a prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, ficará restrito à diferença apurada entre o valor da gratificação e o valor incorporado nos termos da Lei Complementar nº 260 de 22 de fevereiro de 2022.

§4º Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de seu cargo.

§5º Os servidores aos quais tenham sido concedida gratificação com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, cujos valores sejam superiores ao estipulado no caput deste artigo, fica assegurada a conversão da mesma em valores fixos (desindexados) na data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, permanecendo congelados até que o valor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*correspondente do caput o atinja em razão de reajustes vindouros, ou seja cancelada.*

*§6º Além da gratificação prevista no caput deste artigo, poderá ser concedida aos servidores as seguintes gratificações:*

*I – Para o exercício da função de Pregoeiro, gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

*II – Para o exercício da função de Agentes de Contratação, gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

*III – Para o exercício da função de Agentes de Planejamento Setorial, gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).*

*§7º O valor das gratificações previstas no parágrafo anterior será reajustável sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual."*

...

*Art. 2º Dá-se nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, nos seguintes termos:*

...

*"§1º A gratificação de que trata o caput deste Artigo poderá ser atribuída a servidores designados para as atividades e valores abaixo, que serão reajustados sempre que houver reajuste de vencimentos dos cargos efetivos e no mesmo percentual:*

*I – R\$ 696,80 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para as funções de:*

*a) Presidente de Comissão de Licitação, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios sob a égide da Lei Federal nº 8666/93;*

*b) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;*

*c) Presidente da Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório;*

*II – R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) para as funções de:*

*a) Integrante da Comissão de Licitação, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios sob a égide da Lei Federal nº 8666/93;*

*b) Integrante da Comissão de Sindicância;*

*c) Integrante da Comissão de Avaliação e Desempenho;*

*d) Integrante da Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório;*

*e) Integrante de Comissão de Apoio à Modalidade de Pregão, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*licitatórios na modalidade de pregão sob a égide da Lei Federal nº 8666/93.*

*III – R\$ 209,05 (duzentos e nove reais e cinco centavos) para as funções de:*

*a) Integrante de Comissão de Patrimônio Móvel e Imóvel da Municipalidade;*

*b) Integrante da Comissão de Concurso Públicos e Processo Seletivo;*

*c) Integrantes de outras comissões ou colegiados de caráter temporário a critério do Chefe do Executivo Municipal.*

*IV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para integrantes da Comissão de Apoio de Processos Licitatórios”.*

...

Art. 3º Dá-se nova redação ao artigo 32 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...

*“Art. 32. O merecimento do servidor público estatutário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.*

*§1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência, eficácia e assiduidade no desempenho de suas funções, bem como, ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.*

*§2º Sem prejuízo da previsão do parágrafo anterior, serão também considerados pontos positivos o aumento do grau de escolaridade e especialização mesmo se já considerados em exercícios anteriores, ocorridos nos últimos dez anos contados do exercício relativo à avaliação, sendo que para tanto será considerada a pontuação máxima da respectiva faixa de ensino avaliada, diminuindo-se 10% (dez por cento) a cada ano pretérito.*

*§3º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação”.*

...

Art. 4º Dá-se nova redação ao inciso I e cria-se o parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...

*“I - tenha sido progredido por merecimento no último processo ou por antiguidade nos últimos cinco processos, conforme o caso;”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

...  
*"Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, cumprirá ao superior imediato que realizou a avaliação justificar com dados concretos a nota atribuída."*

...  
Art.5º Dá-se nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...  
*"Art. 36. O período em que o servidor efetivo estiver ocupando cargo comissionado ou esteja exercendo função gratificada será considerado de efetivo exercício para os fins de participar do processo de avaliação de desempenho individual e de progressão por merecimento."*

*Parágrafo único. O benefício financeiro correspondente à progressão por merecimento aos servidores que estiverem ocupando cargo comissionado somente será usufruído com a cessação do exercício, salvo na hipótese de ter optado pelo vencimento do cargo de origem nos termos desta lei."*

...  
Art.6º Dá-se nova redação ao parágrafo 3º e parágrafo 5º do artigo 101 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...  
*"§3º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde, licença prêmio e demais itens previstos nos incisos do artigo 45 desta lei."*

...  
*"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média salarial dos doze meses do respectivo período aquisitivo."*

...  
Art. 7º Dá-se nova redação ao artigo 102 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...  
*"Art. 102. O pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com os vencimentos do mês anterior ao início destas, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo."*

*Parágrafo único. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira durante o seu período aquisitivo."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

...

Art. 8º Dá-se nova redação ao parágrafo 5º do artigo 106 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...  
*"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento do servidor em gozo de qualquer licença prevista nesta legislação será o resultado da média salarial dos doze meses anteriores à licença."*

...

Art. 9º Dá-se nova redação ao parágrafo 4º do artigo 106 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...  
*"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a média da quantidade de horas realizadas pelo servidor na competência anterior à falta."*

...

Art. 10. Dá-se nova redação ao parágrafo 4º da Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012:

...  
*"§4º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde, licença prêmio e demais itens previstos nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000."*

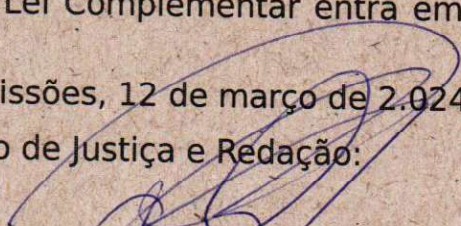
...


Art. 11. Os Anexos I, II, III e VI da Lei Complementar nº 275/22 tem redação alterada conforme os anexos à presente lei.


Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Pela Comissão de Justiça e Redação:

  
Ricardo Luis Patroni  
Presidente

  
Elcio Gustavo Silveira Arruda  
Secretário

  
Marcelo Ozelin  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

1ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

2ª Discussão Sessão de: 18/03/2024

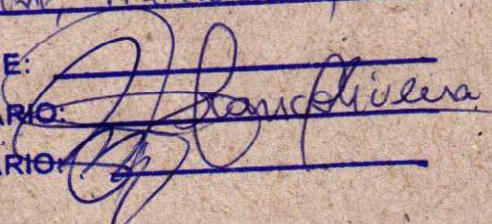
**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

ausentes: Luciano, Marcos, Nery

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



ANEXO I  
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ITEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	6	Administrador Público	9	40	Nível Superior em Administração com habilitação em Administração Pública, ou Especialização em Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública
2	2	Administrador de Redes	9	40	Nível Superior (bacharelado ou licenciatura) devidamente reconhecido pelo MEC na área afim (por exemplo: Engenharia da Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Software, Engenharia de Sistemas, Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Redes de Comunicação, Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão da Tecnologia da Informação, Rede de Computadores)
3	45	Agente Comunitário de Saúde	18 (Piso Nacional)	40	Ensino médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
4	10	Agente Cultural	2	40	Ensino Médio Completo
5	40	Agente de Controle de Endemias	18 (Piso Nacional)	40	Ensino médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
6	10	Agente Esportivo	8	30	Nível Superior em Educação Física com Licenciatura Plena/Bacharelado e



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

					comprovante de filiação ao Conselho Federal ou Regional
7	8	Agente de Operação e Fiscalização De Trânsito e Transportes	4	40	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria AB
8	50	Agente de Organização Escolar	2	40	Ensino Médio Completo
9	03	Agente de Proteção e Defesa Civil	4	Escala de 12hX36h	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria AB, habilitação em primeiros socorros e ou prevenção e combate a incêndios, aptidão física, aptidão psicológica e aptidão em natação.
10	13	Agente Social	2	40	Ensino Médio Completo
11	12	Ajudante de Obra	3	40	Ensino Fundamental Completo
12	4	Arquiteto e Urbanista	9	40	Nível Superior e registro no conselho
13	1	Arquivista	9	40	Nível Superior em Arquivologia
14	30	Assistente Social	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho; experiência profissional mínima de 1 (um) ano nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos com grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, mulheres, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, comprovadas através de carteira de trabalho e/ou declaração da empresa informando o período efetivamente trabalhado (dia, mês e ano de entrada e saída), bem como a descrição das atividades, desde que sejam compatíveis com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

					as atividades do cargo para o qual concorrem. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, contendo o CNPJ e identificação do responsável da Empresa (com nome, número do CPF e cargo).
15	40	Atendente de Desenvolvimento Infantil *(1)	19	30	Ensino Médio Completo
16	160	Auxiliar Administrativo	2	40	Ensino Médio Completo
17	14	Auxiliar de Consultório Dentário	2	40	Ensino Médio Completo e Registro CRO
18	180	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Ensino Fundamental Completo
19	2	Bibliotecário	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
20	1	Biólogo	9	40	Ensino superior completo em Biologia e Registro no Respectivo Conselho de Classe
21	3	Carpinteiro	4	40	Ensino Fundamental Completo
22	34	Cirurgião dentista	16	10	Nível Superior Completo e CRO
23	1	Consultor Jurídico	8	20	Nível Superior Completo e Registro na OAB
24	4	Contador	9	40	Nível Superior e registro no CRC
25	250	Educador	19	30	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso de Magistério - Nível Médio e habilitação específica para o exercício na Educação Infantil
26	10	Eletricista	4	40	Ensino Fundamental Completo
27	3	Eletricista de Auto	4	40	Ensino Fundamental Completo
28	6	Encanador	4	40	Ensino Fundamental Completo
29	25	Enfermeiro	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
30	1	Enfermeiro do Trabalho	9	40	Nível superior em Enfermagem e certificado de Especialização a nível de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

					pós graduação em Enfermagem do Trabalho e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem..
31	10	Engenheiro	9	40	Nível Superior e registro no conselho
32	1	Engenheiro Agrimensor	9	40	Nível Superior e registro no conselho
33	1	Engenheiro Agrônomo	9	40	Nível Superior e registro no conselho
34	2	Engenheiro Ambiental	9	40	Nível Superior e registro no conselho
35	1	Engenheiro de Segurança do Trabalho	9	40	Nível Superior e registro profissional (CREA e Ministério do Trabalho)
36	1	Engenheiro Eletricista	9	40	Nível Superior e registro no conselho
37	12	Farmacêutico	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
38	5	Fiscal Ambiental	7	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
39	5	Fiscal de Obras	6	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
40	20	Fiscal de Posturas	7	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
41	8	Fiscal Sanitário	6	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
42	15	Fiscal Tributário	9	40	Nível Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
43	6	Fisioterapeuta	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
44	6	Jardineiro	1	40	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada de 1 ano ao menos
45	10	Fonoaudiólogo	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
46	7	Mecânico	4	40	Ensino Fundamental Completo
47	48	Médico	17	10	Nível Superior Completo e Registro no Conselho



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

48	15	Médico da Estratégia da Família	17	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
49	3	Médico do Trabalho	17	20* (2)	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
50	7	Médico Veterinário	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
51	60	Motorista	4	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria AB
52	22	Motorista de Transporte Coletivo	6	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria D
53	25	Motorista de Transporte Escolar	6	40	Ensino Fundamental Completo, CNH D e curso específico para transporte escolar
54	2	Museólogo	9	40	Nível Superior e registro no conselho
55	7	Nutricionista	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
56	11	Operador de Máquina	4	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria D
57	6	Orientador Social	4	30	Ensino Médio Completo
58	22	Pedreiro	4	40	Ensino Fundamental Completo
59	10	Pintor	4	40	Ensino Fundamental Completo
60	3	Procurador	21	40	Nível Superior Completo e Inscrição na OAB
61	4	Procurador Assistente	20	40	Nível Superior Completo e Registro na OAB
62	15	Psicólogo	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho experiência profissional mínima de 1 (um) ano nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos com grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, mulheres, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, comprovadas através de carteira de trabalho e/ou



PORTO FERREIRA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

					declaração da empresa informando o período efetivamente trabalhado (dia, mês e ano de entrada e saída), bem como a descrição das atividades, desde que sejam compatíveis com as atividades do cargo para o qual concorrem. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, contendo o CNPJ e identificação do responsável da Empresa (com nome, número do CPF e cargo).
63	10	Psicopedagogo	9	40	Licenciatura em Pedagogia e/ou curso superior de Psicologia, sendo que em ambos os casos com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínico, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas
64	18	Secretario de Escola	3	40	Ensino Médio Completo
65	2	Serralheiro (Soldador)	4	40	Ensino Fundamental completo
66	50	Técnico de Enfermagem	4	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Enfermagem
67	8	Técnico de Informática	3	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática
68	1	Técnico em Edificação *(1)	3	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Edificações
69	10	Técnico em Farmácia	3	40	Ensino Médio completo - Técnico em Farmácia
70	4	Técnico em Segurança do Trabalho	5	40	Ensino Médio Completo - Técnico Segurança Trabalho
71	1	Telefonista *(1)	1	30	Ensino Fundamental Completo
72	8	Terapeuta Ocupacional	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
73	2	Turismólogo	9	40	Nível Superior Completo em Turismo

\*(1) Cargos a serem extintos na vacância.



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

\*(2) O cargo de Médico de Trabalho possuirá carga horária mínima de 20h semanais, podendo haver majoração para até 200h/mês a critério da Administração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Forma de Provimento		Requisitos		Referência	Soma
	Livre Provimento	Livre Prov. dentre efetivos	Nível Médio	Nível Superior		
Secretário	12	0	0	12	Sub	12
Chefe de Gabinete	1	0	0	1	Sub	1
Procurador Geral	0	1	0	1	Sub	1
Assessor Técnico	4	0	0	4	15	4
Chefe de Divisão *(1)	9			9	14	18
		9	1	8		
Chefe de Controladoria	0	1	0	1	14	1
Chefe de Seção	14		7	7	13	42
		28	18	10		
Assessor de Projetos Públicos	1	0	0	1	14	1
Assessor Administrativo	2	0	0	2	14	2
Assessor de Crédito	2	0	2	0	10	2
Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos	1	0	0	1	14	1
Assessor de Governo	2	0	2	0	14	2
Assessor de Apoio A C. Social	1	0	1	0	9	1
Assessor de Gestão em Meio Ambiente e Zeladoria	1	0	0	1	11	1
Assessor de Apoio Administrativo	7	0	7	0	9	7
Assessor de Engenharia e Arquitetura	1	0	0	1	11	1
Assessor de Políticas Públicas Culturais e Promoção da Igualdade Racial	1	0	1	0	9	1
Assessor de Políticas Públicas Esportivas	1	0	0	1	9	1
Assessor de Políticas Públicas em Saúde	1	0	1	0	11	1
Assessor de Políticas Públicas Sociais	2	0	0	3	11	2
Assessor de Infraestrutura	1	0	1	0	9	1
Assessor de Meio Ambiente e Zeladoria	1	0	1	0	9	1
Coordenador	6	1	0	7	12	7
Gestor de Conselhos Municipais	1	0	0	1	13	1
Total	72	40	42	68	-	112

O cargo de Procurador Geral será provido dentre os Procuradores efetivos. Exigido registro na OAB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantitativo	Função Gratificada	Valor - R\$	Requisitos
1	Chefe do Centro Odontológico	2.144,00	Nível Superior - Cir. Dentista
15	Chefe de Unidade de Atendimento à Saúde	750,40	Nível Superior - Enfermagem
5	Chefe de Unidade de Atendimento Social	750,40	Nível Superior - Assistente Social ou Psicólogo
1	Coordenador de Junta de Desjudicialização	1.286,40	Nível Superior em Direito
1	Coordenador de Junta de Recursos Fiscais	1.286,40	Nível Superior em Direito
30	Coordenador de Setor Administrativo	375,20	Nível Médio
15	Coordenador de Programa	536,00	-
15	Coordenador de Projetos	536,00	-
20	Encarregado de Equipe Operacional	375,20	-
1	Secretário da Junta Militar	1.200,00	-
1	Coordenador de setor de Atos Governamentais	700,00	-
1	Médico Auditor*	2.000,00	Nível Superior em Medicina
1	Coordenador Médico**	5.000,00	Nível Superior em Medicina
4	Médico Prescritor***	2.000,00	Nível Superior em Medicina

\* O Médico Auditor é restrito ao médico, a quem cabe a análise técnica da assistência, mas não a avaliação da ação do profissional.

\*\* O Coordenador Médico compete coordenar a equipe de médicos da SS, garantindo que os procedimentos sejam executados da maneira adequada; ser interlocutor entre a Secretaria de Saúde e a equipe médica; coordenar as atividades médicas da instituição; participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões; zelar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; fazer cumprir metas contratuais; acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA; assessorar a elaboração de parecer técnico quando necessário; executar outras tarefas correlatas à área.

\*\*\* O Médico Prescritor refere-se àquele profissional médico autorizado a fazer prescrições de medicamentos de uso contínuo, a pacientes acompanhados por outros médicos. Também realizam: transcrição de guias de encaminhamento (para outras referências); transcrição de pedido de exames (para outras referências); preenchimento e/ou assinatura de processos para medicamentos de alto custo; prescrição de medicamentos a pacientes que faltaram em consulta, mas necessitam do medicamento controlado (CAPS); continuidade da prescrição devido o tempo para dispensação ser inferior ao tempo de retorno à consulta médica (CAPS).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANEXO VI  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

Ref./Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.459,68	1.532,66	1.609,30	1.689,76	1.774,25	1.862,96	1.956,11	2.053,92	2.156,61	2.264,44
2	1.518,64	1.594,57	1.674,30	1.758,02	1.845,92	1.938,21	2.035,12	2.136,88	2.243,72	2.355,91
3	1.706,24	1.791,55	1.881,13	1.975,19	2.073,95	2.177,64	2.286,52	2.400,85	2.520,89	2.646,94
4	1.786,64	1.875,97	1.969,77	2.068,26	2.171,67	2.280,26	2.394,27	2.513,98	2.639,68	2.771,67
5	1.995,68	2.095,46	2.200,24	2.310,25	2.425,76	2.547,05	2.674,40	2.808,12	2.948,53	3.095,95
6	2.392,32	2.511,94	2.637,53	2.769,41	2.907,88	3.053,27	3.205,94	3.366,23	3.534,55	3.711,27
7	2.547,76	2.675,15	2.808,91	2.949,35	3.096,82	3.251,66	3.414,24	3.584,95	3.764,20	3.952,41
8	2.730,00	2.866,50	3.009,83	3.160,32	3.318,33	3.484,25	3.658,46	3.841,38	4.033,45	4.235,13
9	2.983,62	3.132,80	3.289,44	3.453,91	3.626,61	3.807,94	3.998,34	4.198,25	4.408,17	4.628,57
10	3.480,40	3.654,42	3.837,14	4.029,00	4.230,45	4.441,97	4.664,07	4.897,27	5.142,14	5.399,24
11	3.961,52	4.159,60	4.367,58	4.585,95	4.815,25	5.056,01	5.308,82	5.574,26	5.852,97	6.145,62
12	4.391,60	4.611,18	4.841,74	5.083,83	5.338,02	5.604,92	5.885,16	6.179,42	6.488,39	6.812,81
13	4.939,40	5.186,37	5.445,69	5.717,97	6.003,87	6.304,07	6.619,27	6.950,23	7.297,74	7.662,63
14	5.917,27	6.213,13	6.523,79	6.849,98	7.192,48	7.552,10	7.929,71	8.326,19	8.742,50	9.179,63
15	6.895,16	7.239,92	7.601,91	7.982,01	8.381,11	8.800,17	9.240,17	9.702,18	10.187,29	10.696,66
16*	70,00	73,50	77,18	81,03	85,09	89,34	93,81	98,50	103,42	108,59
17*	100,00	105,00	110,25	115,76	121,55	127,63	134,01	140,71	147,75	155,13
18**	Valor correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo federal	Grau A + 5%	Grau B + 5%	Grau C + 5%	Grau D + 5%	Grau E + 5%	Grau F + 5%	Grau G + 5%	Grau H + 5%	Grau I + 5%
19	1856	1.948,80	2.046,24	2.148,55	2.255,98	2.368,78	2.487,22	2.611,58	2.742,16	2.879,27
20	7889,69	8.284,18	8.698,39	9.133,31	9.589,97	10.069,47	10.572,94	11.101,59	11.656,67	12.239,50
21	9193,55	9.653,22	10.135,89	10.642,68	11.174,81	11.733,55	12.320,23	12.936,24	13.583,06	14.262,21



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

\* Valor expresso em hora

\*\*Referência para ACE e ACS estabelecido por norma federal e repasse de recursos nos termos de convênio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **AUTÓGRAFO N.º 06/2024.**

Projeto de Lei Complementar n.º 03/2024, do Executivo.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DO PESSOAL, REFERÊNCIAS SALARIAIS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, GRATIFICAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES."

Art. 1º Dá-se nova redação ao artigo 13 da Lei Complementar n.º 275, de 20 de setembro de 2022, acrescentando também os parágrafos sexto e sétimo nos seguintes termos:

...  
*"Art. 13. Poderá ser concedida gratificação aos servidores que elaborarem ou executarem atividades de natureza técnica, administrativa, especializada ou de utilidade para o serviço público nos valores de R\$ 375,20 para cargos de nível fundamental e médio e R\$ 536,00 para os de nível superior, que serão reajustáveis sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual.*

*§1º A gratificação só poderá ser atribuída mediante ato expresso do Prefeito que estabelecerá inclusive o período e as atividades que deverão ser desempenhadas pelo servidor.*

*§2º A gratificação ora instituída não poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada.*

*§3º A gratificação tratada neste artigo, quando concedida a servidor que tenha incorporado gratificação anterior desta mesma natureza, inclusive a prevista no art. 14 da Lei Complementar n.º 111 de 31 de maio de 2011, ficará restrito à diferença apurada entre o valor da gratificação e o valor incorporado nos termos da Lei Complementar n.º 260 de 22 de fevereiro de 2022.*

*§4º Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de seu cargo.*

*§5º Os servidores aos quais tenham sido concedida gratificação com fulcro no art. 14 da Lei Complementar n.º 111 de 31 de maio de 2011, cujos valores sejam superiores ao estipulado no caput deste artigo, fica assegurada a conversão da mesma em valores fixos (desindexados) na data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, permanecendo congelados até que o valor correspondente do caput o atinja em razão de reajustes vindouros, ou seja cancelada.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*§6º Além da gratificação prevista no caput deste artigo, poderá ser concedida aos servidores as seguintes gratificações:*

*I – Para o exercício da função de Pregoeiro, gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

*II – Para o exercício da função de Agentes de Contratação, gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);*

*III – Para o exercício da função de Agentes de Planejamento Setorial, gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).*

*§7º O valor das gratificações previstas no parágrafo anterior será reajustável sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual."*

...

Art. 2º Dá-se nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

...

*"§1º A gratificação de que trata o caput deste Artigo poderá ser atribuída a servidores designados para as atividades e valores abaixo, que serão reajustados sempre que houver reajuste de vencimentos dos cargos efetivos e no mesmo percentual:*

*I – R\$ 696,80 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para as funções de:*

*a) Presidente de Comissão de Licitação, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios sob a égide da Lei Federal nº 8666/93;*

*b) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;*

*c) Presidente da Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório;*

*II – R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) para as funções de:*

*a) Integrante da Comissão de Licitação, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios sob a égide da Lei Federal nº 8666/93;*

*b) Integrante da Comissão de Sindicância;*

*c) Integrante da Comissão de Avaliação e Desempenho;*

*d) Integrante da Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório;*

*e) Integrante de Comissão de Apoio à Modalidade de Pregão, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios na modalidade de pregão sob a égide da Lei Federal nº 8666/93.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – R\$ 209,05 (duzentos e nove reais e cinco centavos) para as funções de:

a) Integrante de Comissão de Patrimônio Móvel e Imóvel da Municipalidade;

b) Integrante da Comissão de Concurso Públicos e Processo Seletivo;

c) Integrantes de outras comissões ou colegiados de caráter temporário a critério do Chefe do Executivo Municipal.

IV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para integrantes da Comissão de Apoio de Processos Licitatórios”.

...

Art. 3º Dá-se nova redação ao artigo 32 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

“Art. 32. O merecimento do servidor público estatutário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência, eficácia e assiduidade no desempenho de suas funções, bem como, ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§2º Sem prejuízo da previsão do parágrafo anterior, serão também considerados pontos positivos o aumento do grau de escolaridade e especialização mesmo se já considerados em exercícios anteriores, ocorridos nos últimos dez anos contados do exercício relativo à avaliação, sendo que para tanto será considerada a pontuação máxima da respectiva faixa de ensino avaliada, diminuindo-se 10% (dez por cento) a cada ano pretérito.

§3º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação”.

...

Art. 4º Dá-se nova redação ao inciso I e cria-se o parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

“I - tenha sido progredido por merecimento no último processo ou por antiguidade nos últimos cinco processos, conforme o caso;”

...



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*"Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, cumprirá ao superior imediato que realizou a avaliação justificar com dados concretos a nota atribuída."*

...

Art. 5º Dá-se nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...

*"Art. 36. O período em que o servidor efetivo estiver ocupando cargo comissionado ou esteja exercendo função gratificada será considerado de efetivo exercício para os fins de participar do processo de avaliação de desempenho individual e de progressão por merecimento."*

*Parágrafo único. O benefício financeiro correspondente à progressão por merecimento aos servidores que estiverem ocupando cargo comissionado somente será usufruído com a cessação do exercício, salvo na hipótese de ter optado pelo vencimento do cargo de origem nos termos desta lei."*

...

Art. 6º Dá-se nova redação ao parágrafo 3º e parágrafo 5º do artigo 101 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

*"§3º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde, licença prêmio e demais itens previstos nos incisos do artigo 45 desta lei."*

...

*"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média salarial dos doze meses do respectivo período aquisitivo."*

...

Art. 7º Dá-se nova redação ao artigo 102 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

*"Art. 102. O pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com os vencimentos do mês anterior ao início destas, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo."*

*Parágrafo único. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira durante o seu período aquisitivo."*

...





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Dá-se nova redação ao parágrafo 5º do artigo 106 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

“§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento do servidor em gozo de qualquer licença prevista nesta legislação será o resultado da média salarial dos doze meses anteriores à licença.”

Art. 9º Dá-se nova redação ao parágrafo 4º do artigo 106 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

“§4º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a média da quantidade de horas realizadas pelo servidor na competência anterior à falta.”

Art. 10. Dá-se nova redação ao parágrafo 4º da Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012:

“§4º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde, licença prêmio e demais itens previstos nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000.”

Art. 11. Os Anexos I, II, III e VI da Lei Complementar nº 275/22 tem redação alterada conforme os anexos à presente lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignatios, 19 de março de 2.024.

SERGIO RODRIGO DE  
OLIVEIRA:26128957870

Assinado de forma digital por  
SERGIO RODRIGO DE  
OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2024.03.19 11:11:51 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ITEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	6	Administrador Público	9	40	Nível Superior em Administração com habilitação em Administração Pública, ou Especialização em Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública
2	2	Administrador de Redes	9	40	Nível Superior (bacharelado ou licenciatura) devidamente reconhecido pelo MEC na área afim (por exemplo: Engenharia da Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Software, Engenharia de Sistemas, Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Redes de Comunicação, Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão da Tecnologia da Informação, Rede de Computadores)
3	45	Agente Comunitário de Saúde	18 (Piso Nacional)	40	Ensino médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
4	10	Agente Cultural	2	40	Ensino Médio Completo
5	40	Agente de Controle de Endemias	18 (Piso Nacional)	40	Ensino médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
6	10	Agente Esportivo	8	30	Nível Superior em Educação Física com Licenciatura Plena/Bacharelado e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

					comprovante de filiação ao Conselho Federal ou Regional
7	8	Agente de Operação e Fiscalização De Trânsito e Transportes	4	40	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria AB
8	50	Agente de Organização Escolar	2	40	Ensino Médio Completo
9	03	Agente de Proteção e Defesa Civil	4	Escala de 12hX36h	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria AB, habilitação em primeiros socorros e ou prevenção e combate a incêndios, aptidão física, aptidão psicológica e aptidão em natação.
10	13	Agente Social	2	40	Ensino Médio Completo
11	12	Ajudante de Obra	3	40	Ensino Fundamental Completo
12	4	Arquiteto e Urbanista	9	40	Nível Superior e registro no conselho
13	1	Arquivista	9	40	Nível Superior em Arquivologia
14	30	Assistente Social	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho; experiência profissional mínima de 1 (um) ano nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos com grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, mulheres, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, comprovadas através de carteira de trabalho e/ou declaração da empresa informando o período efetivamente trabalhado (dia, mês e ano de entrada e saída), bem como a descrição das atividades, desde que sejam compatíveis com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

					as atividades do cargo para o qual concorrem. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, contendo o CNPJ e identificação do responsável da Empresa (com nome, número do CPF e cargo).
15	40	Atendente de Desenvolvimento Infantil *(1)	19	30	Ensino Médio Completo
16	160	Auxiliar Administrativo	2	40	Ensino Médio Completo
17	14	Auxiliar de Consultório Dentário	2	40	Ensino Médio Completo e Registro CRO
18	180	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Ensino Fundamental Completo
19	2	Bibliotecário	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
20	1	Biólogo	9	40	Ensino superior completo em Biologia e Registro no Respectivo Conselho de Classe
21	3	Carpinteiro	4	40	Ensino Fundamental Completo
22	34	Cirurgião dentista	16	10	Nível Superior Completo e CRO
23	1	Consultor Jurídico	8	20	Nível Superior Completo e Registro na OAB
24	4	Contador	9	40	Nível Superior e registro no CRC
25	250	Educador	19	30	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso de Magistério - Nível Médio e habilitação específica para o exercício na Educação Infantil
26	10	Eletricista	4	40	Ensino Fundamental Completo
27	3	Eletricista de Auto	4	40	Ensino Fundamental Completo
28	6	Encanador	4	40	Ensino Fundamental Completo
29	25	Enfermeiro	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
30	1	Enfermeiro do Trabalho	9	40	Nível superior em Enfermagem e certificado de Especialização a nível de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

					pós graduação em Enfermagem do Trabalho e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
31	10	Engenheiro	9	40	Nível Superior e registro no conselho
32	1	Engenheiro Agrimensor	9	40	Nível Superior e registro no conselho
33	1	Engenheiro Agrônomo	9	40	Nível Superior e registro no conselho
34	2	Engenheiro Ambiental	9	40	Nível Superior e registro no conselho
35	1	Engenheiro de Segurança do Trabalho	9	40	Nível Superior e registro profissional (CREA e Ministério do Trabalho)
36	1	Engenheiro Eletricista	9	40	Nível Superior e registro no conselho
37	12	Farmacêutico	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
38	5	Fiscal Ambiental	7	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
39	5	Fiscal de Obras	6	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
40	20	Fiscal de Posturas	7	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
41	8	Fiscal Sanitário	6	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
42	15	Fiscal Tributário	9	40	Nível Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
43	6	Fisioterapeuta	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
44	6	Jardineiro	1	40	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada de 1 ano ao menos
45	10	Fonoaudiólogo	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
46	7	Mecânico	4	40	Ensino Fundamental Completo
47	48	Médico	17	10	Nível Superior Completo e Registro no Conselho



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

48	15	Médico da Estratégia da Família	17	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
49	3	Médico do Trabalho	17	20* (2)	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
50	7	Médico Veterinário	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
51	60	Motorista	4	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria AB
52	22	Motorista de Transporte Coletivo	6	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria D
53	25	Motorista de Transporte Escolar	6	40	Ensino Fundamental Completo, CNH D e curso específico para transporte escolar
54	2	Museólogo	9	40	Nível Superior e registro no conselho
55	7	Nutricionista	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
56	11	Operador de Máquina	4	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria D
57	6	Orientador Social	4	30	Ensino Médio Completo
58	22	Pedreiro	4	40	Ensino Fundamental Completo
59	10	Pintor	4	40	Ensino Fundamental Completo
60	3	Procurador	21	40	Nível Superior Completo e Inscrição na OAB
61	4	Procurador Assistente	20	40	Nível Superior Completo e Registro na OAB
62	15	Psicólogo	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho experiência profissional mínima de 1 (um) ano nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos com grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, mulheres, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, comprovadas através de carteira de trabalho e/ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

					declaração da empresa informando o período efetivamente trabalhado (dia, mês e ano de entrada e saída), bem como a descrição das atividades, desde que sejam compatíveis com as atividades do cargo para o qual concorrem. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, contendo o CNPJ e identificação do responsável da Empresa (com nome, número do CPF e cargo).
63	10	Psicopedagogo	9	40	Licenciatura em Pedagogia e/ou curso superior de Psicologia, sendo que em ambos os casos com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínico, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas
64	18	Secretario de Escola	3	40	Ensino Médio Completo
65	2	Serralheiro (Soldador)	4	40	Ensino Fundamental completo
66	50	Técnico de Enfermagem	4	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Enfermagem
67	8	Técnico de Informática	3	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática
68	1	Técnico em Edificação *(1)	3	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Edificações
69	10	Técnico em Farmácia	3	40	Ensino Médio completo - Técnico em Farmácia
70	4	Técnico em Segurança do Trabalho	5	40	Ensino Médio Completo - Técnico Segurança Trabalho
71	1	Telefonista *(1)	1	30	Ensino Fundamental Completo
72	8	Terapeuta Ocupacional	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
73	2	Turismólogo	9	40	Nível Superior Completo em Turismo

\*(1) Cargos a serem extintos na vacância.



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

\*(2) O cargo de Médico de Trabalho possuirá carga horária mínima de 20h semanais, podendo haver majoração para até 200h/mês a critério da Administração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Forma de Provimento		Requisitos		Referência	Soma
	Livre Provimento	Livre Prov. dentre efetivos	Nível Médio	Nível Superior		
Secretário	12	0	0	12	Sub	12
Chefe de Gabinete	1	0	0	1	Sub	1
Procurador Geral	0	1	0	1	Sub	1
Assessor Técnico	4	0	0	4	15	4
Chefe de Divisão *(1)	9			9	14	18
		9	1	8		
Chefe de Controladoria	0	1	0	1	14	1
Chefe de Seção	14		7	7	13	42
		28	18	10		
Assessor de Projetos Públicos	1	0	0	1	14	1
Assessor Administrativo	2	0	0	2	14	2
Assessor de Crédito	2	0	2	0	10	2
Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos	1	0	0	1	14	1
Assessor de Governo	2	0	2	0	14	2
Assessor de Apoio A C. Social	1	0	1	0	9	1
Assessor de Gestão em Meio Ambiente e Zeladoria	1	0	0	1	11	1
Assessor de Apoio Administrativo	7	0	7	0	9	7
Assessor de Engenharia e Arquitetura	1	0	0	1	11	1
Assessor de Políticas Públicas Culturais e Promoção da Igualdade Racial	1	0	1	0	9	1
Assessor de Políticas Públicas Esportivas	1	0	0	1	9	1
Assessor de Políticas Públicas em Saúde	1	0	1	0	11	1
Assessor de Políticas Públicas Sociais	2	0	0	3	11	2
Assessor de Infraestrutura	1	0	1	0	9	1
Assessor de Meio Ambiente e Zeladoria	1	0	1	0	9	1
Coordenador	6	1	0	7	12	7
Gestor de Conselhos Municipais	1	0	0	1	13	1
Total	72	40	42	68	-	112

O cargo de Procurador Geral será provido dentre os Procuradores efetivos. Exigido registro na OAB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantitativo	Função Gratificada	Valor - R\$	Requisitos
1	Chefe do Centro Odontológico	2.144,00	Nível Superior - Cir. Dentista
15	Chefe de Unidade de Atendimento à Saúde	750,40	Nível Superior - Enfermagem
5	Chefe de Unidade de Atendimento Social	750,40	Nível Superior - Assistente Social ou Psicólogo
1	Coordenador de Junta de Desjudicialização	1.286,40	Nível Superior em Direito
1	Coordenador de Junta de Recursos Fiscais	1.286,40	Nível Superior em Direito
30	Coordenador de Setor Administrativo	375,20	Nível Médio
15	Coordenador de Programa	536,00	-
15	Coordenador de Projetos	536,00	-
20	Encarregado de Equipe Operacional	375,20	-
1	Secretário da Junta Militar	1.200,00	-
1	Coordenador de setor de Atos Governamentais	700,00	-
1	Médico Auditor*	2.000,00	Nível Superior em Medicina
1	Coordenador Médico**	5.000,00	Nível Superior em Medicina
4	Médico Prescritor***	2.000,00	Nível Superior em Medicina

\* O Médico Auditor é restrito ao médico, a quem cabe a análise técnica da assistência, mas não a avaliação da ação do profissional.

\*\* O Coordenador Médico compete coordenar a equipe de médicos da SS, garantindo que os procedimentos sejam executados da maneira adequada; ser interlocutor entre a Secretaria de Saúde e a equipe médica; coordenar as atividades médicas da instituição; participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões; zelar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; fazer cumprir metas contratuais; acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA; assessorar a elaboração de parecer técnico quando necessário; executar outras tarefas correlatas à área.

\*\*\* O Médico Prescritor refere-se àquele profissional médico autorizado a fazer prescrições de medicamentos de uso contínuo, a pacientes acompanhados por outros médicos. Também realizam: transcrição de guias de encaminhamento (para outras referências); transcrição de pedido de exames (para outras referências); preenchimento e/ou assinatura de processos para medicamentos de alto custo; prescrição de medicamentos a pacientes que faltaram em consulta, mas necessitam do medicamento controlado (CAPS); continuidade da prescrição devido o tempo para dispensação ser inferior ao tempo de retorno à consulta médica (CAPS).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VI  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

Ref./Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.459,68	1.532,66	1.609,30	1.689,76	1.774,25	1.862,96	1.956,11	2.053,92	2.156,61	2.264,44
2	1.518,64	1.594,57	1.674,30	1.758,02	1.845,92	1.938,21	2.035,12	2.136,88	2.243,72	2.355,91
3	1.706,24	1.791,55	1.881,13	1.975,19	2.073,95	2.177,64	2.286,52	2.400,85	2.520,89	2.646,94
4	1.786,64	1.875,97	1.969,77	2.068,26	2.171,67	2.280,26	2.394,27	2.513,98	2.639,68	2.771,67
5	1.995,68	2.095,46	2.200,24	2.310,25	2.425,76	2.547,05	2.674,40	2.808,12	2.948,53	3.095,95
6	2.392,32	2.511,94	2.637,53	2.769,41	2.907,88	3.053,27	3.205,94	3.366,23	3.534,55	3.711,27
7	2.547,76	2.675,15	2.808,91	2.949,35	3.096,82	3.251,66	3.414,24	3.584,95	3.764,20	3.952,41
8	2.730,00	2.866,50	3.009,83	3.160,32	3.318,33	3.484,25	3.658,46	3.841,38	4.033,45	4.235,13
9	2.983,62	3.132,80	3.289,44	3.453,91	3.626,61	3.807,94	3.998,34	4.198,25	4.408,17	4.628,57
10	3.480,40	3.654,42	3.837,14	4.029,00	4.230,45	4.441,97	4.664,07	4.897,27	5.142,14	5.399,24
11	3.961,52	4.159,60	4.367,58	4.585,95	4.815,25	5.056,01	5.308,82	5.574,26	5.852,97	6.145,62
12	4.391,60	4.611,18	4.841,74	5.083,83	5.338,02	5.604,92	5.885,16	6.179,42	6.488,39	6.812,81
13	4.939,40	5.186,37	5.445,69	5.717,97	6.003,87	6.304,07	6.619,27	6.950,23	7.297,74	7.662,63
14	5.917,27	6.213,13	6.523,79	6.849,98	7.192,48	7.552,10	7.929,71	8.326,19	8.742,50	9.179,63
15	6.895,16	7.239,92	7.601,91	7.982,01	8.381,11	8.800,17	9.240,17	9.702,18	10.187,29	10.696,66
16*	70,00	73,50	77,18	81,03	85,09	89,34	93,81	98,50	103,42	108,59
17*	100,00	105,00	110,25	115,76	121,55	127,63	134,01	140,71	147,75	155,13
18**	Valor correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo federal	Grau A + 5%	Grau B + 5%	Grau C + 5%	Grau D + 5%	Grau E + 5%	Grau F + 5%	Grau G + 5%	Grau H + 5%	Grau I + 5%
19	1856	1.948,80	2.046,24	2.148,55	2.255,98	2.368,78	2.487,22	2.611,58	2.742,16	2.879,27
20	7889,69	8.284,18	8.698,39	9.133,31	9.589,97	10.069,47	10.572,94	11.101,59	11.656,67	12.239,50
21	9193,55	9.653,22	10.135,89	10.642,68	11.174,81	11.733,55	12.320,23	12.936,24	13.583,06	14.262,21



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

\* Valor expresso em hora

\*\*Referência para ACE e ACS estabelecido por norma federal e repasse de recursos nos termos de convênio



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**Ofício nº 173/2024**

Porto Ferreira, 19 de março de 2024.

Exmo Sr.  
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
DD. Prefeito Municipal  
nesta;

**Assunto: Autógrafos nºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os **AUTÓGRAFOS N.ºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024**, referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 01/2024 e 03/2024, Projetos de Lei N.ºs 06/2024 e 08/2024 do, Executivo, e Projetos de Lei N.ºs 01/2024 e 02/2024, do Legislativo, respectivamente, deliberados na 09ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2024.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787  
0

Assinado de forma digital por  
SERGIO RODRIGO DE  
OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2024.03.19 10:06:45 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 6.319/2024**Prefeitura de  
**Porto Ferreira**

Situação em 19/03/2024 11:25: Novo | Código nº 883.617.108.582.958.298

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
(via WEB)

Para

SRI - Secretaria...

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações  
Institucionais

Em 19/03/2024 às 11:24

**Ofícios do Poder Legislativo**

Of. Nº 173/2024, encaminhando os AUTÓGRAFOS N.ºs 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024, referente aos Projetos de Lei Complementar nºs 01/2024 e 03/2024, Projetos de Lei Nºs 06/2024 e 08/2024 do Executivo, e Projetos de Lei Nºs 01/2024 e 02/2024, do Legislativo, respectivamente, deliberados na 09ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2024.

Autografo_05_plc_01_Executivo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_06_plc_03_Executivo_Assinado.pdf (2,92 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_07_pl_06_Executivo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_08_pl_08_Executivo_Assinado.pdf (2,39 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_09_pl_01_Legislativo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Autografo_10_pl_02_Legislativo_Assinado.pdf (2,34 MB)	0 downloads
A revisar	
Of_173_Autografos_05_06_07_08_09_e_10_Assinado.pdf (2,26 MB)	0 downloads
A revisar	

**Transparência — Quem já visualizou**

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

19/03/2024 às 11:25

Situação atual: Novo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DO PESSOAL, REFERÊNCIAS SALARIAIS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, GRATIFICAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES."

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá-se nova redação ao artigo 13 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, acrescentando também os parágrafos sexto e sétimo nos seguintes termos:

...

"Art. 13. Poderá ser concedida gratificação aos servidores que elaborarem ou executarem atividades de natureza técnica, administrativa, especializada ou de utilidade para o serviço público nos valores de R\$ 375,20 para cargos de nível fundamental e médio e R\$ 536,00 para os de nível superior, que serão reajustáveis sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual.

§1º A gratificação só poderá ser atribuída mediante ato expresso do Prefeito que estabelecerá inclusive o período e as atividades que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

§2º A gratificação ora instituída não poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada.

§3º A gratificação tratada neste artigo, quando concedida a servidor que tenha incorporado gratificação anterior desta mesma natureza, inclusive a prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, ficará restrito à diferença apurada

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

entre o valor da gratificação e o valor incorporado nos termos da Lei Complementar nº 260 de 22 de fevereiro de 2022.

§4º Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de seu cargo.

§5º Os servidores aos quais tenham sido concedida gratificação com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, cujos valores sejam superiores ao estipulado no caput deste artigo, fica assegurada a conversão da mesma em valores fixos (desindexados) na data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, permanecendo congelados até que o valor correspondente do caput o atinja em razão de reajustes vindouros, ou seja cancelada.

§6º Além da gratificação prevista no caput deste artigo, poderá ser concedida aos servidores as seguintes gratificações:

I – Para o exercício da função de Pregoeiro, gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Para o exercício da função de Agentes de Contratação, gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III – Para o exercício da função de Agentes de Planejamento Setorial, gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§7º O valor das gratificações previstas no parágrafo anterior será reajustável sempre que houver reajuste de vencimento e no mesmo percentual."

...

Art. 2º Dá-se nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

...

"§1º A gratificação de que trata o caput deste Artigo poderá ser atribuída a servidores designados para as atividades e valores abaixo, que serão reajustados sempre que houver reajuste de vencimentos dos cargos efetivos e no mesmo percentual:

I – R\$ 696,80 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para as funções de:

a) Presidente de Comissão de Licitação, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios sob a égide da Lei Federal nº 8666/93;

b) Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

c) Presidente da Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório;

II – R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) para as funções de:





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Integrante da Comissão de Licitação, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios sob a égide da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Integrante da Comissão de Sindicância;
- c) Integrante da Comissão de Avaliação e Desempenho;
- d) Integrante da Comissão Especial de Avaliação do Servidor em Estágio Probatório;

e) Integrante de Comissão de Apoio à Modalidade de Pregão, enquanto houver na administração municipal tramitação de processos licitatórios na modalidade de pregão sob a égide da Lei Federal nº 8666/93.

III – R\$ 209,05 (duzentos e nove reais e cinco centavos) para as funções de:

- a) Integrante de Comissão de Patrimônio Móvel e Imóvel da Municipalidade;
- b) Integrante da Comissão de Concurso Públicos e Processo Seletivo;
- c) Integrantes de outras comissões ou colegiados de caráter temporário a critério do Chefe do Executivo Municipal.

IV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para integrantes da Comissão de Apoio de Processos Licitatórios”.

...

Art. 3º Dá-se nova redação ao artigo 32 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...

“Art. 32. O merecimento do servidor público estatutário resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

§1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência, eficácia e assiduidade no desempenho de suas funções, bem como, ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§2º Sem prejuízo da previsão do parágrafo anterior, serão também considerados pontos positivos o aumento do grau de escolaridade e especialização mesmo se já considerados em exercícios anteriores, ocorridos nos últimos dez anos contados do exercício relativo à avaliação, sendo que para tanto será considerada a pontuação máxima da respectiva faixa de ensino avaliada, diminuindo-se 10% (dez por cento) a cada ano pretérito.

§3º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação”.

...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Dá-se nova redação ao inciso I e cria-se o parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...

"I - tenha sido progredido por merecimento no último processo ou por antiguidade nos últimos cinco processos, conforme o caso;"

...

"Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, cumprirá ao superior imediato que realizou a avaliação justificar com dados concretos a nota atribuída."

...

Art.5º Dá-se nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 275, de 20 de setembro de 2022:

...

"Art. 36. O período em que o servidor efetivo estiver ocupando cargo comissionado ou esteja exercendo função gratificada será considerado de efetivo exercício para os fins de participar do processo de avaliação de desempenho individual e de progressão por merecimento.

Parágrafo único. O benefício financeiro correspondente à progressão por merecimento aos servidores que estiverem ocupando cargo comissionado somente será usufruído com a cessação do exercício, salvo na hipótese de ter optado pelo vencimento do cargo de origem nos termos desta lei."

...

Art.6º Dá-se nova redação ao parágrafo 3º e parágrafo 5º do artigo 101 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

"§3º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde, licença prêmio e demais itens previstos nos incisos do artigo 45 desta lei."

...

"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento relativo ao período de férias será o resultado da média salarial dos doze meses do respectivo período aquisitivo."

...

Art. 7º Dá-se nova redação ao artigo 102 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

"Art. 102. O pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com os vencimentos do mês anterior ao início destas, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira durante o seu período aquisitivo."

...

Art. 8º Dá-se nova redação ao parágrafo 5º do artigo 106 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, o vencimento do servidor em gozo de qualquer licença prevista nesta legislação será o resultado da média salarial dos doze meses anteriores à licença."

...

Art. 9º Dá-se nova redação ao parágrafo 4º do artigo 106 da Lei Complementar nº 37, de 3 de outubro de 2000:

...

"§5º Para os cargos cuja jornada de trabalho é estabelecida em horas, para o cálculo de falta abonada no vencimento do servidor será considerada a média da quantidade de horas realizadas pelo servidor na competência anterior à falta."

...

Art. 10. Dá-se nova redação ao parágrafo 4º da Lei Complementar nº 128, de 2 de outubro de 2012:

...

"§4º Os afastamentos por motivo de licença, independentemente do período de gozo, suspendem o período aquisitivo para efeito de férias, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do servidor público, salvo nos casos de licença saúde, licença prêmio e demais itens previstos nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000."

...

Art. 11. Os Anexos I, II, III e VI da Lei Complementar nº 275/22 tem redação alterada conforme os anexos à presente lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 19 de março de 2024.

5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ITEM	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	6	Administrador Público	9	40	Nível Superior em Administração com habilitação em Administração Pública, ou Especialização em Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas ou Administração Pública
2	2	Administrador de Redes	9	40	Nível Superior (bacharelado ou licenciatura) devidamente reconhecido pelo MEC na área afim (por exemplo: Engenharia da Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Software, Engenharia de Sistemas, Sistema de Informação, Ciência da Computação, Engenharia de Redes de Comunicação, Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão da Tecnologia da Informação, Rede de Computadores)
3	45	Agente Comunitário de Saúde	18 (Piso Nacional)	40	Ensino médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
4	10	Agente Cultural	2	40	Ensino Médio Completo
5	40	Agente de Controle de Endemias	18 (Piso Nacional)	40	Ensino médio completo e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas
6	10	Agente Esportivo	8	30	Nível Superior em Educação Física com Licenciatura Plena/Bacharelado e comprovante de filiação ao Conselho Federal ou Regional
7	8	Agente de Operação e	4	40	Ensino médio completo e

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

		Fiscalização De Trânsito e Transportes			Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria AB
8	50	Agente de Organização Escolar	2	40	Ensino Médio Completo
9	03	Agente de Proteção e Defesa Civil	4	Escala de 12hX36h	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria AB, habilitação em primeiros socorros e ou prevenção e combate a incêndios, aptidão física, aptidão psicológica e aptidão em natação.
10	13	Agente Social	2	40	Ensino Médio Completo
11	12	Ajudante de Obra	3	40	Ensino Fundamental Completo
12	4	Arquiteto e Urbanista	9	40	Nível Superior e registro no conselho
13	1	Arquivista	9	40	Nível Superior em Arquivologia
14	30	Assistente Social	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho; experiência profissional mínima de 1 (um) ano nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos com grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, mulheres, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, comprovadas através de carteira de trabalho e/ou declaração da empresa informando o período efetivamente trabalhado (dia, mês e ano de entrada e saída), bem como a descrição das atividades, desde que sejam compatíveis com as atividades do cargo para o qual concorrem. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, contendo o CNPJ e identificação do responsável da Empresa (com nome, número do CPF e cargo).

8





PORTO FERREIRA

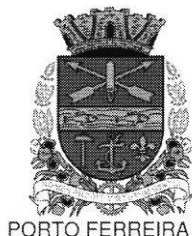
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

15	40	Atendente de Desenvolvimento Infantil *(1)	19	30	Ensino Médio Completo
16	160	Auxiliar Administrativo	2	40	Ensino Médio Completo
17	14	Auxiliar de Consultório Dentário	2	40	Ensino Médio Completo e Registro CRO
18	180	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40	Ensino Fundamental Completo
19	2	Bibliotecário	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
20	1	Biólogo	9	40	Ensino superior completo em Biologia e Registro no Respeetivo Conselho de Classe
21	3	Carpinteiro	4	40	Ensino Fundamental Completo
22	34	Cirurgião dentista	16	10	Nível Superior Completo e CRO
23	1	Consultor Jurídico	8	20	Nível Superior Completo e Registro na OAB
24	4	Contador	9	40	Nível Superior e registro no CRC
25	250	Educador	19	30	Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso de Magistério - Nível Médio e habilitação específica para o exercício na Educação Infantil
26	10	Eletricista	4	40	Ensino Fundamental Completo
27	3	Eletricista de Auto	4	40	Ensino Fundamental Completo
28	6	Encanador	4	40	Ensino Fundamental Completo
29	25	Enfermeiro	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
30	1	Enfermeiro do Trabalho	9	40	Nível superior em Enfermagem e certificado de Especialização a nível de pós graduação em Enfermagem do Trabalho e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
31	10	Engenheiro	9	40	Nível Superior e registro no conselho
32	1	Engenheiro Agrimensor	9	40	Nível Superior e registro no conselho
33	1	Engenheiro Agrônomo	9	40	Nível Superior e registro no conselho
34	2	Engenheiro Ambiental	9	40	Nível Superior e registro no conselho

9





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

35	1	Engenheiro de Segurança do Trabalho	9	40	Nível Superior e registro profissional (CREA e Ministério do Trabalho)
36	1	Engenheiro Eletricista	9	40	Nível Superior e registro no conselho
37	12	Farmacêutico	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
38	5	Fiscal Ambiental	7	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
39	5	Fiscal de Obras	6	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
40	20	Fiscal de Posturas	7	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
41	8	Fiscal Sanitário	6	40	Ensino médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
42	15	Fiscal Tributário	9	40	Nível Superior Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria B
43	6	Fisioterapeuta	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
44	6	Jardineiro	1	40	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada de 1 ano ao menos
45	10	Fonoaudiólogo	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
46	7	Mecânico	4	40	Ensino Fundamental Completo
47	48	Médico	17	10	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
48	15	Médico da Estratégia da Família	17	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
49	3	Médico do Trabalho	17	20* (2)	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
50	7	Médico Veterinário	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
51	60	Motorista	4	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria AB

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F98A-2D95-EB7E-1FAF> e informe o código F98A-2D95-EB7E-1FAF







PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

52	22	Motorista de Transporte Coletivo	6	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria D
53	25	Motorista de Transporte Escolar	6	40	Ensino Fundamental Completo, CNH D e curso específico para transporte escolar
54	2	Museólogo	9	40	Nível Superior e registro no conselho
55	7	Nutricionista	9	40	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
56	11	Operador de Máquina	4	40	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação válida - Categoria D
57	6	Orientador Social	4	30	Ensino Médio Completo
58	22	Pedreiro	4	40	Ensino Fundamental Completo
59	10	Pintor	4	40	Ensino Fundamental Completo
60	3	Procurador	21	40	Nível Superior Completo e Inscrição na OAB
61	4	Procurador Assistente	20	40	Nível Superior Completo e Registro na OAB
62	15	Psicólogo	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho experiência profissional mínima de 1 (um) ano nas Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e/ou experiência mínima de 1 (um) ano em trabalhos com grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, mulheres, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, comprovadas através de carteira de trabalho e/ou declaração da empresa informando o período efetivamente trabalhado (dia, mês e ano de entrada e saída), bem como a descrição das atividades, desde que sejam compatíveis com as atividades do cargo para o qual concorrem. A declaração deverá ser emitida em papel

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

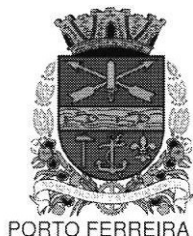
**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: LUIS GUILHERME PANONE e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F98A-2D95-EB7E-1FAF> e informe o código F98A-2D95-EB7E-1FAF





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

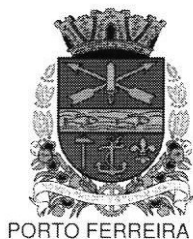
**GABINETE DO PREFEITO**

					timbrado, contendo o CNPJ e identificação do responsável da Empresa (com nome, número do CPF e cargo).
63	10	Psicopedagogo	9	40	Licenciatura em Pedagogia e/ou curso superior de Psicologia, sendo que em ambos os casos com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínico, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas
64	18	Secretario de Escola	3	40	Ensino Médio Completo
65	2	Serralheiro (Soldador)	4	40	Ensino Fundamental completo
66	50	Técnico de Enfermagem	4	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Enfermagem
67	8	Técnico de Informática	3	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Informática
68	1	Técnico em Edificação *(1)	3	40	Ensino Médio Completo - Técnico em Edificações
69	10	Técnico em Farmácia	3	40	Ensino Médio completo - Técnico em Farmácia
70	4	Técnico em Segurança do Trabalho	5	40	Ensino Médio Completo - Técnico Segurança Trabalho
71	1	Telefonista *(1)	1	30	Ensino Fundamental Completo
72	8	Terapeuta Ocupacional	8	30	Nível Superior Completo e Registro no Conselho
73	2	Turismólogo	9	40	Nível Superior Completo em Turismo

\*(1) Cargos a serem extintos na vacância.

\*(2) O cargo de Médico de Trabalho possuirá carga horária mínima de 20h semanais, podendo haver majoração para até 200h/mês a critério da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Forma de Provimento		Requisitos		Referência	Soma
	Livre Provimento	Livre Prov. dentre efetivos	Nível Médio	Nível Superior		
Secretário	12	0	0	12	Sub	12
Chefe de Gabinete	1	0	0	1	Sub	1
Procurador Geral	0	1	0	1	Sub	1
Assessor Técnico	4	0	0	4	15	4
Chefe de Divisão *(1)	9			9	14	18
		9	1	8		
Chefe de Controladoria	0	1	0	1	14	1
Chefe de Seção	14		7	7	13	42
		28	18	10		
Assessor de Projetos Públicos	1	0	0	1	14	1
Assessor Administrativo	2	0	0	2	14	2
Assessor de Crédito	2	0	2	0	10	2
Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos	1	0	0	1	14	1
Assessor de Governo	2	0	2	0	14	2
Assessor de Apoio A C. Social	1	0	1	0	9	1
Assessor de Gestão em Meio Ambiente e Zeladoria	1	0	0	1	11	1
Assessor de Apoio Administrativo	7	0	7	0	9	7
Assessor de Engenharia e Arquitetura	1	0	0	1	11	1
Assessor de Políticas Públicas Culturais e Promoção da Igualdade Racial	1	0	1	0	9	1
Assessor de Políticas Públicas Esportivas	1	0	0	1	9	1
Assessor de Políticas Públicas em Saúde	1	0	1	0	11	1
Assessor de Políticas Públicas Sociais	2	0	0	3	11	2
Assessor de Infraestrutura	1	0	1	0	9	1
Assessor de Meio Ambiente e Zeladoria	1	0	1	0	9	1
Coordenador	6	1	0	7	12	7
Gestor de Conselhos Municipais	1	0	0	1	13	1
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>40</b>	<b>42</b>	<b>68</b>	-	<b>112</b>

O cargo de Procurador Geral será provido dentre os Procuradores efetivos. Exigido registro na OAB.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Quantitativo	Função Gratificada	Valor - R\$	Requisitos
1	Chefe do Centro Odontológico	2.144,00	Nível Superior - Cir. Dentista
15	Chefe de Unidade de Atendimento à Saúde	750,40	Nível Superior - Enfermagem
5	Chefe de Unidade de Atendimento Social	750,40	Nível Superior - Assistente Social ou Psicólogo
1	Coordenador de Junta de Desjudicialização	1.286,40	Nível Superior em Direito
1	Coordenador de Junta de Recursos Fiscais	1.286,40	Nível Superior em Direito
30	Coordenador de Setor Administrativo	375,20	Nível Médio
15	Coordenador de Programa	536,00	-
15	Coordenador de Projetos	536,00	-
20	Encarregado de Equipe Operacional	375,20	-
1	Secretário da Junta Militar	1.200,00	-
1	Coordenador de setor de Atos Governamentais	700,00	-
1	Médico Auditor*	2.000,00	Nível Superior em Medicina
1	Coordenador Médico**	5.000,00	Nível Superior em Medicina
4	Médico Prescritor***	2.000,00	Nível Superior em Medicina

\* O Médico Auditor é restrito ao médico, a quem cabe a análise técnica da assistência, mas não a avaliação da ação do profissional.

\*\* O Coordenador Médico compete coordenar a equipe de médicos da SS, garantindo que os procedimentos sejam executados da maneira adequada; ser interlocutor entre a Secretaria de Saúde e a equipe médica; coordenar as atividades médicas da instituição; participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões; zelar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM; fazer cumprir metas contratuais; acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e FAA; assessorar a elaboração de parecer técnico quando necessário; executar outras tarefas correlatas à área.

\*\*\* O Médico Prescritor refere-se àquele profissional médico autorizado a fazer prescrições de medicamentos de uso contínuo, a pacientes acompanhados por outros médicos. Também realizam: transcrição de guias de encaminhamento (para outras referências); transcrição de pedido de exames (para outras referências); preenchimento e/ou assinatura de processos para medicamentos de alto custo; prescrição de medicamentos a pacientes que faltaram em consulta, mas necessitam do medicamento controlado (CAPS); continuidade da prescrição devido o tempo para dispensação ser inferior ao tempo de retorno à consulta médica (CAPS).





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO**

Ref./Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.459,68	1.532,66	1.609,30	1.689,76	1.774,25	1.862,96	1.956,11	2.053,92	2.156,61	2.264,44
2	1.518,64	1.594,57	1.674,30	1.758,02	1.845,92	1.938,21	2.035,12	2.136,88	2.243,72	2.355,91
3	1.706,24	1.791,55	1.881,13	1.975,19	2.073,95	2.177,64	2.286,52	2.400,85	2.520,89	2.646,94
4	1.786,64	1.875,97	1.969,77	2.068,26	2.171,67	2.280,26	2.394,27	2.513,98	2.639,68	2.771,67
5	1.995,68	2.095,46	2.200,24	2.310,25	2.425,76	2.547,05	2.674,40	2.808,12	2.948,53	3.095,95
6	2.392,32	2.511,94	2.637,53	2.769,41	2.907,88	3.053,27	3.205,94	3.366,23	3.534,55	3.711,47
7	2.547,76	2.675,15	2.808,91	2.949,35	3.096,82	3.251,66	3.414,24	3.584,95	3.764,20	3.952,41
8	2.730,00	2.866,50	3.009,83	3.160,32	3.318,33	3.484,25	3.658,46	3.841,38	4.033,45	4.235,13
9	2.983,62	3.132,80	3.289,44	3.453,91	3.626,61	3.807,94	3.998,34	4.198,25	4.408,17	4.628,57
10	3.480,40	3.654,42	3.837,14	4.029,00	4.230,45	4.441,97	4.664,07	4.897,27	5.142,14	5.399,20
11	3.961,52	4.159,60	4.367,58	4.585,95	4.815,25	5.056,01	5.308,82	5.574,26	5.852,97	6.145,62
12	4.391,60	4.611,18	4.841,74	5.083,83	5.338,02	5.604,92	5.885,16	6.179,42	6.488,39	6.812,81
13	4.939,40	5.186,37	5.445,69	5.717,97	6.003,87	6.304,07	6.619,27	6.950,23	7.297,74	7.662,60
14	5.917,27	6.213,13	6.523,79	6.849,98	7.192,48	7.552,10	7.929,71	8.326,19	8.742,50	9.179,68
15	6.895,16	7.239,92	7.601,91	7.982,01	8.381,11	8.800,17	9.240,17	9.702,18	10.187,29	10.696,66
16*	70,00	73,50	77,18	81,03	85,09	89,34	93,81	98,50	103,42	108,58
17*	100,00	105,00	110,25	115,76	121,55	127,63	134,01	140,71	147,75	155,15
18**	Valor correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo federal	Grau A + 5%	Grau B + 5%	Grau C + 5%	Grau D + 5%	Grau E + 5%	Grau F + 5%	Grau G + 5%	Grau H + 5%	Grau I + 5%
19	1856	1.948,80	2.046,24	2.148,55	2.255,98	2.368,78	2.487,22	2.611,58	2.742,16	2.879,27
20	7889,69	8.284,18	8.698,39	9.133,31	9.589,97	10.069,47	10.572,94	11.101,59	11.656,67	12.239,50
21	9193,55	9.653,22	10.135,89	10.642,68	11.174,81	11.733,55	12.320,23	12.936,24	13.583,06	14.269,21

\* Valor expresso em hora

\*\*Referência para ACE e ACS estabelecido por norma federal e repasse de recursos nos termos de convênio





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F98A-2D95-EB7E-1FAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 20/03/2024 10:28:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/03/2024 10:48:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F98A-2D95-EB7E-1FAF>